

I

(Atos legislativos)

**APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2021/1347
do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2021**

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ⁽³⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ⁽⁴⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, que foi definitivamente aprovado em 18 de dezembro de 2020 ⁽⁵⁾,

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2021, adotado pela Comissão em 15 de abril de 2021,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2021 adotada pelo Conselho em 21 de junho de 2021 e transmitida ao Parlamento no mesmo dia,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 6 de julho de 2021,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento,

⁽¹⁾ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

⁽²⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁽³⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

⁽⁵⁾ JO L 93 de 17.3.2021, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2021 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 6 de julho de 2021.

O Presidente

D. M. SASSOLI

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2021 ⁽¹⁾	Orçamento de 2020 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	9 193 040 514	2 174 450 061	+ 322,78
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	1 768 617 610	3 218 373 955	-45,05
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1 a 2 6)	p.m.	-1 116 600 000	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	10 961 658 124	4 276 224 016	+ 156,34
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotas no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	17 605 700 000	18 507 300 000	-4,87
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 967 491 250	17 344 303 050	+ 3,59
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	119 778 200 480	123 980 214 681	- 3,39
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom ⁽³⁾	155 351 391 730	159 831 817 731	- 2,80
Total das receitas ⁽⁴⁾	166 313 049 854	164 108 041 747	+ 1,34

⁽¹⁾ Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2021 (JO L 93 de 17.3.2021, p. 1) mais os dos Orçamentos Retificativos n.ºs 1/2021 e 2/2021.

⁽²⁾ Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) mais os dos Orçamentos Retificativos n.ºs 1/2020 a 9/2020.

⁽³⁾ Os recursos próprios do orçamento de 2021 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 178.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 25 de maio de 2020.

⁽⁴⁾ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do IVA nos termos do artigo 2.
o, n.o 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1 % da matéria coletável«IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base«IVA» nivelada (¹)	Estados-Membros cuja base«IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 028 734 000	4 864 031 000	50	2 432 015 500	2 028 734 000	
Bulgária	291 150 000	617 870 000	50	308 935 000	291 150 000	
Chéquia	911 337 000	2 022 941 000	50	1 011 470 500	911 337 000	
Dinamarca	1 208 577 000	3 211 846 000	50	1 605 923 000	1 208 577 000	
Alemanha	14 780 532 000	36 264 852 000	50	18 132 426 000	14 780 532 000	
Estónia	134 821 000	280 944 000	50	140 472 000	134 821 000	
Irlanda	951 441 000	2 666 688 000	50	1 333 344 000	951 441 000	
Grécia	754 773 000	1 819 032 000	50	909 516 000	754 773 000	
Espanha	5 698 488 000	12 257 502 000	50	6 128 751 000	5 698 488 000	
França	11 282 949 000	25 060 938 000	50	12 530 469 000	11 282 949 000	
Croácia	345 339 000	519 832 000	50	259 916 000	259 916 000	Croácia
Itália	7 006 691 000	17 641 425 000	50	8 820 712 500	7 006 691 000	
Chipre	163 410 000	210 748 000	50	105 374 000	105 374 000	Chipre
Letónia	131 092 000	311 137 000	50	155 568 500	131 092 000	
Lituânia	198 676 000	485 620 000	50	242 810 000	198 676 000	
Luxemburgo	322 535 000	459 919 000	50	229 959 500	229 959 500	Luxemburgo
Hungria	569 796 000	1 353 414 000	50	676 707 000	569 796 000	
Malta	94 519 000	124 136 000	50	62 068 000	62 068 000	Malta
Países Baixos	3 338 002 000	8 010 440 000	50	4 005 220 000	3 338 002 000	
Áustria	1 833 938 000	4 029 570 000	50	2 014 785 000	1 833 938 000	
Polónia	2 508 642 000	4 961 645 000	50	2 480 822 500	2 480 822 500	Polónia
Portugal	1 084 059 000	2 094 027 000	50	1 047 013 500	1 047 013 500	Portugal
Roménia	869 094 000	2 218 111 000	50	1 109 055 500	869 094 000	
Eslovénia	233 705 000	483 776 000	50	241 888 000	233 705 000	
Eslováquia	367 499 000	952 528 000	50	476 264 000	367 499 000	
Finlândia	1 064 162 000	2 408 894 000	50	1 204 447 000	1 064 162 000	
Suécia	2 051 027 000	4 745 718 000	50	2 372 859 000	2 051 027 000	
Total	60 224 988 000	140 077 584 000		70 038 792 000	59 891 637 500	

(¹) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.o, n.o 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base«IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 028 734 000	0,30	608 620 200
Bulgária	291 150 000	0,30	87 345 000
Chéquia	911 337 000	0,30	273 401 100
Dinamarca	1 208 577 000	0,30	362 573 100
Alemanha	14 780 532 000	0,30	4 434 159 600
Estónia	134 821 000	0,30	40 446 300
Irlanda	951 441 000	0,30	285 432 300
Grécia	754 773 000	0,30	226 431 900
Espanha	5 698 488 000	0,30	1 709 546 400
França	11 282 949 000	0,30	3 384 884 700
Croácia	259 916 000	0,30	77 974 800
Itália	7 006 691 000	0,30	2 102 007 300
Chipre	105 374 000	0,30	31 612 200
Letónia	131 092 000	0,30	39 327 600
Lituânia	198 676 000	0,30	59 602 800
Luxemburgo	229 959 500	0,30	68 987 850
Hungria	569 796 000	0,30	170 938 800
Malta	62 068 000	0,30	18 620 400
Países Baixos	3 338 002 000	0,30	1 001 400 600
Áustria	1 833 938 000	0,30	550 181 400
Polónia	2 480 822 500	0,30	744 246 750
Portugal	1 047 013 500	0,30	314 104 050
Roménia	869 094 000	0,30	260 728 200
Eslovénia	233 705 000	0,30	70 111 500
Eslováquia	367 499 000	0,30	110 249 700
Finlândia	1 064 162 000	0,30	319 248 600
Suécia	2 051 027 000	0,30	615 308 100
Total	59 891 637 500		17 967 491 250

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no RNB, nos termos do artigo 2.o, n.o 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios«base complementar»	Recursos próprios«base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 864 031 000		4 159 158 544
Bulgária	617 870 000		528 331 191
Chéquia	2 022 941 000		1 729 785 921
Dinamarca	3 211 846 000		2 746 400 410
Alemanha	36 264 852 000		31 009 520 501
Estónia	280 944 000		240 230 919
Irlanda	2 666 688 000		2 280 244 139
Grécia	1 819 032 000		1 555 426 453
Espanha	12 257 502 000		10 481 202 559
França	25 060 938 000		21 429 224 936
Croácia	519 832 000		444 500 396
Itália	17 641 425 000		15 084 912 804
Chipre	210 748 000		180 207 393
Letónia	311 137 000	(⁽¹⁾)0,8550847	266 048 492
Lituânia	485 620 000		415 246 238
Luxemburgo	459 919 000		393 269 705
Hungria	1 353 414 000		1 157 283 620
Malta	124 136 000		106 146 796
Países Baixos	8 010 440 000		6 849 604 775
Áustria	4 029 570 000		3 445 623 700
Polónia	4 961 645 000		4 242 626 783
Portugal	2 094 027 000		1 790 570 473
Roménia	2 218 111 000		1 896 672 804
Eslovénia	483 776 000		413 669 461
Eslováquia	952 528 000		814 492 130
Finlândia	2 408 894 000		2 059 808 431
Suécia	4 745 718 000		4 057 990 906
Total	140 077 584 000		119 778 200 480

(⁽¹⁾) Cálculo da taxa: (119 778 200 480) / (140 077 584 000) = 0,855084711341109.

QUADRO 4

Recapitulação do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB				Total dos recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80 %)	Direitos aduaneiros líquidos (80 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80 %)	Despesas de cobrança (20 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Total das contribuições nacionais*	Parte no total das contribuições nacionais* (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7) = (5) + (6)	(8)	(9) = (3) + (7)
Bélgica	p.m.	2 077 800 000	2 077 800 000	519 450 000	608 620 200	4 159 158 544	4 767 778 744	3,46	6 845 578 744
Bulgária	p.m.	82 400 000	82 400 000	20 600 000	87 345 000	528 331 191	615 676 191	0,45	698 076 191
Chéquia	p.m.	265 200 000	265 200 000	66 300 000	273 401 100	1 729 785 921	2 003 187 021	1,45	2 268 387 021
Dinamarca	p.m.	338 600 000	338 600 000	84 650 000	362 573 100	2 746 400 410	3 108 973 510	2,26	3 447 573 510
Alemanha	p.m.	3 940 700 000	3 940 700 000	985 175 000	4 434 159 600	31 009 520 501	35 443 680 101	25,73	39 384 380 101
Estónia	p.m.	39 700 000	39 700 000	9 925 000	40 446 300	240 230 919	280 677 219	0,20	320 377 219
Irlanda	p.m.	252 900 000	252 900 000	63 225 000	285 432 300	2 280 244 139	2 565 676 439	1,86	2 818 576 439
Grécia	p.m.	243 000 000	243 000 000	60 750 000	226 431 900	1 555 426 453	1 781 858 353	1,29	2 024 858 353
Espanha	p.m.	1 306 000 000	1 306 000 000	326 500 000	1 709 546 400	10 481 202 559	12 190 748 959	8,85	13 496 748 959
França	p.m.	1 698 600 000	1 698 600 000	424 650 000	3 384 884 700	21 429 224 936	24 814 109 636	18,01	26 512 709 636
Croácia	p.m.	38 400 000	38 400 000	9 600 000	77 974 800	444 500 396	522 475 196	0,38	560 875 196
Itália	p.m.	1 708 400 000	1 708 400 000	427 100 000	2 102 007 300	15 084 912 804	17 186 920 104	12,48	18 895 320 104
Chipre	p.m.	25 800 000	25 800 000	6 450 000	31 612 200	180 207 393	211 819 593	0,15	237 619 593
Letónia	p.m.	40 000 000	40 000 000	10 000 000	39 327 600	266 048 492	305 376 092	0,22	345 376 092
Lituânia	p.m.	100 500 000	100 500 000	25 125 000	59 602 800	415 246 238	474 849 038	0,34	575 349 038
Luxemburgo	p.m.	19 300 000	19 300 000	4 825 000	68 987 850	393 269 705	462 257 555	0,34	481 557 555
Hungria	p.m.	183 100 000	183 100 000	45 775 000	170 938 800	1 157 283 620	1 328 222 420	0,96	1 511 322 420
Malta	p.m.	16 100 000	16 100 000	4 025 000	18 620 400	106 146 796	124 767 196	0,09	140 867 196
Países Baixos	p.m.	2 614 300 000	2 614 300 000	653 575 000	1 001 400 600	6 849 604 775	7 851 005 375	5,70	10 465 305 375
Áustria	p.m.	201 100 000	201 100 000	50 275 000	550 181 400	3 445 623 700	3 995 805 100	2,90	4 196 905 100
Polónia	p.m.	780 600 000	780 600 000	195 150 000	744 246 750	4 242 626 783	4 986 873 533	3,62	5 767 473 533
Portugal	p.m.	197 800 000	197 800 000	49 450 000	314 104 050	1 790 570 473	2 104 674 523	1,53	2 302 474 523
Roménia	p.m.	174 500 000	174 500 000	43 625 000	260 728 200	1 896 672 804	2 157 401 004	1,57	2 331 901 004
Eslovénia	p.m.	83 800 000	83 800 000	20 950 000	70 111 500	413 669 461	483 780 961	0,35	567 580 961
Eslováquia	p.m.	82 700 000	82 700 000	20 675 000	110 249 700	814 492 130	924 741 830	0,67	1 007 441 830
Finlândia	p.m.	147 600 000	147 600 000	36 900 000	319 248 600	2 059 808 431	2 379 057 031	1,73	2 526 657 031
Suécia	p.m.	448 800 000	448 800 000	112 200 000	615 308 100	4 057 990 906	4 673 299 006	3,39	5 122 099 006
Reino Unido	p.m.	498 000 000	498 000 000	124 500 000	—	—	—	—	498 000 000
Total	p.m.	17 605 700 000	17 605 700 000	4 401 425 000	17 967 491 250	119 778 200 480	137 745 691 730	100,00	155 351 391 730

⁽¹⁾ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (155 351 391 730 + 10 961 658 124 = 166 313 049 854 = 166 313 049 854).

⁽²⁾ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (155 351 391 730) / (14 007 758 400 000) = 1,11 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

Título	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento rectificativo n.º 2/2021	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	157 120 009 340	-1 768 617 610	155 351 391 730
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	1 768 617 610	1 768 617 610
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 725 783 332		1 725 783 332
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	119 376 456		119 376 456
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	7 347 880 726		7 347 880 726
TOTAL GERAL		166 313 049 854	0	166 313 049 854

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento rectificativo n.º 2/2021	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.	p.m.		p.m.
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.	17 605 700 000		17 605 700 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.	17 967 491 250		17 967 491 250
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.	121 546 818 090	-1 768 617 610	119 778 200 480
1 5	CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	—		—
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA	—		—
Título 1 — Totais		157 120 009 340	-1 768 617 610	155 351 391 730

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 2/2021	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.			
1 4 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.	121 546 818 090	-1 768 617 610	119 778 200 480
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	121 546 818 090	-1 768 617 610	119 778 200 480

1 4 0 **Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom**

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 2/2021	Novo montante
121 546 818 090	-1 768 617 610	119 778 200 480

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso«complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recursos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2021 é de 0,8551 %.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)

1 4 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 2/2021	Novo montante
Bélgica	4 220 571 731	- 61 413 187	4 159 158 544
Bulgária	536 132 409	- 7 801 218	528 331 191
Chéquia	1 755 327 546	- 25 541 625	1 729 785 921
Dinamarca	2 786 953 132	- 40 552 722	2 746 400 410
Alemanha	31 467 400 017	- 457 879 516	31 009 520 501
Estónia	243 778 114	- 3 547 195	240 230 919
Irlanda	2 313 913 704	- 33 669 565	2 280 244 139
Grécia	1 578 393 525	- 22 967 072	1 555 426 453
Espanha	10 635 965 608	- 154 763 049	10 481 202 559
França	21 745 643 987	- 316 419 051	21 429 224 936
Croácia	451 063 787	- 6 563 391	444 500 396
Itália	15 307 653 188	- 222 740 384	15 084 912 804
Chipre	182 868 294	- 2 660 901	180 207 393
Letónia	269 976 903	- 3 928 411	266 048 492
Lituânia	421 377 669	- 6 131 431	415 246 238
Luxemburgo	399 076 636	- 5 806 931	393 269 705
Hungria	1 174 371 806	- 17 088 186	1 157 283 620
Malta	107 714 135	- 1 567 339	106 146 796
Países Baixos	6 950 744 478	- 101 139 703	6 849 604 775
Áustria	3 496 500 995	- 50 877 295	3 445 623 700
Polónia	4 305 272 443	- 62 645 660	4 242 626 783
Portugal	1 817 009 628	- 26 439 155	1 790 570 473
Roménia	1 924 678 643	- 28 005 839	1 896 672 804
Eslovénia	419 777 610	- 6 108 149	413 669 461
Eslováquia	826 518 735	- 12 026 605	814 492 130
Finlândia	2 090 223 092	- 30 414 661	2 059 808 431
Suécia	4 117 910 275	- 59 919 369	4 057 990 906
Artigo 1 4 0 — Total	121 546 818 090	- 1 768 617 610	119 778 200 480

TÍTULO 2
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento rectificativo n.º 2/2021	Novo montante
2 0	EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	1 768 617 610	1 768 617 610
2 1	AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB	p.m.		p.m.
2 2	AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS	p.m.		p.m.
2 3	AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS	p.m.		p.m.
2 4	AJUSTAMENTO PELAS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS	p.m.		p.m.
2 6	AJUSTAMENTO PELA CORREÇÃO DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
Título 2 — Totais		p.m.	1 768 617 610	1 768 617 610

TÍTULO 2
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 2/2021	Novo montante
2 0	EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
2 0 0	<i>Excedente do exercício anterior</i>	p.m.	1 768 617 610	1 768 617 610
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	p.m.	1 768 617 610	1 768 617 610

2 0 0***Excedente do exercício anterior***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 2/2021	Novo montante
p.m.	1 768 617 610	1 768 617 610

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta retificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 608/2014.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento retificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice no artigo 16 05 01 do mapa de despesas da Secção III«Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

CAPÍTULO 20 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)***200** *(continuação)*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.
